

A “guerra de penas”: os impressos políticos e a independência do Brasil

Lúcia Maria Bastos P. Neves *

Entre 1820 e 1822, colocadas na ordem do dia pelo Vintismo português, as idéias liberais adquiriram uma inédita divulgação no Brasil, por meio de uma extraordinária quantidade de jornais e folhetos, muitos dos quais circularam entre os dois lados do Atlântico.¹ Nos debates que veicularam, é possível identificar uma determinada cultura política da Independência, profundamente enraizada nas mitigadas Luzes portuguesas.² De início, tendo por tema central o constitucionalismo, essa cultura política caracterizou-se por uma crítica transoceânica quase unânime aos *corcundas*, ou seja, aos partidários do Antigo Regime, mas não questionou a integridade do Império luso-brasileiro. No entanto, o ano de 1822 assistiu ao surgimento de contradições no interior dessa ampla frente constitucional. Diante de iniciativas consideradas arbitrárias e despóticas tomadas pelos liberais portugueses,

* Professora adjunta de História Moderna e Contemporânea do Departamento de História da UERJ; Doutora em História Social pela USP

1. Há um grande número de trabalhos sobre o Vintismo português, destacando-se aqui alguns mais recentes: Nuno G. Monteiro, “L’historiographie de la Révolution Libérale au Portugal: perspectives recentes”, in J. Aubin & Diogo R. Curto, *La recherche en histoire du Portugal*, Paris, Centres d’Études Portugaises/École des Hautes Études en Sciences Sociales/Société Française d’Histoire du Portugal, 1989, pp. 57-65; Telmo dos Santos Verdelho, *As palavras e as idéias na Revolução Liberal de 1820*, Coimbra, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981; Miriam Halpern Pereira et al. (coords.), *O liberalismo na península ibérica na primeira metade do século XIX*, Lisboa, Sá da Costa, 1982, 2 v.; Luis Antonio de Oliveira Ramos, “A revolução de 1820 e a revolução francesa”, *Revista de história*, n. 5, Porto, 1983-1984, pp. 131-42; Maria Cândida Proença, *A primeira Regeneração: o conceito e a experiência nacional, 1820-1823*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990; Valentim Alexandre, *Os sentidos do Império: questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, Porto, Afrontamento, 1993; Isabel Nobre Vargues, *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*, Coimbra, Minerva, 1997.

2. Para o conceito de cultura política, ver Serge Berstein, “La culture politique”, in Jean-Pierre Rioux & Jean François Sirinelli, *Pour une histoire culturelle*, Paris, Seuil, 1997, pp. 371-386; Stephen Welch, *The concept of political culture*, New York, St. Martin’s Press, 1993, pp. 1-13; Keith Michael Baker, “Introduction”, in K. M. Baker (ed.), *The French Revolution and the creation of modern political culture*, (v. 1: The political culture of the Old Regime), Oxford, Pergamon Press, 1987, p. XII.

as elites brasileiras, ainda que divididas por concepções diversas, tenderam a unir-se em torno de um clima de crescente animosidade contra as Cortes, que, por sua vez, interpretavam essas manifestações igualmente como a expressão de uma oposição ao ideário liberal. O constitucionalismo converteu-se, assim, em separatismo.³

As notícias do movimento liberal português alcançaram o Brasil no final de 1820 e, logo depois, jornais, panfletos e folhetos começaram a chegar de Lisboa e passaram a imprimir-se no Rio de Janeiro e na Bahia, gerando um intenso debate também no Pará, no Maranhão, em Pernambuco e em outros locais de menor expressão. A multiplicação dos periódicos refletia uma preocupação coletiva até então inexistente em relação ao político. Como indicam as inumeráveis cartas de particulares, que os redatores divulgavam semanalmente, os artigos passaram a ser discutidos nas ruas e, sobretudo, nos novos espaços de sociabilidade, que cafés, academias, livrarias e sociedades secretas, como a maçonaria, tinham passado a constituir. De caráter didático e polêmico, os panfletos e folhetos mantinham-se anônimos por causa da censura, mas, escritos sob a forma de comentários aos fatos recentes, ou de discussões sobre as grandes questões do momento, traduziam em linguagem acessível os temas fundamentais do constitucionalismo. Literatura de circunstância por excelência, essas obras cumpriam o papel de levar notícias e informações a uma platéia mais ampla, que deixava de vê-las como meras novidades do domínio privado para encará-las como parte de um espaço comum, esboçando-se a formação de uma esfera pública de poder, no sentido de J. Habermas.⁴

O ano de 1821 foi a fase áurea do periodismo no mundo luso-brasileiro, cuja expansão pode ser considerada semelhante àquela a que a França assistiu no período da Revolução de 1789, quando, de apenas um periódico dedicado aos assuntos culturais, passou-se para mais de 184, somente em Paris.⁵ Em Portugal, naquele ano, surgiram cerca de 39 novos jornais, publicados principalmente em Lisboa, Porto e Coimbra, chegando-se a afirmar que à “intentada regeneração veio unida a praga dos periódicos”, reduzindo-se a grande arte do escritor a simplesmente “saber formar bem ou mal, tortos ou direitos, os caracteres do alfabeto”.⁶ Dentre eles, a um pequeno número de defensores da ordem tradicional, como o *Punhal dos Corcundas* e a *Tripa Virada*, opunha-se a maioria, como veículos das novas idéias liberais e constitucionais. Era o caso do *Gênio Constitucional*, do *Astro da Lusitânia*, do *Campeão português em Lisboa* e do *Minerva Constitucional*, entre outros.

No Rio de Janeiro, pode ser avaliado em cerca de vinte o número de periódicos que saíram à luz entre 1821-1822, cuja multiplicação levou igualmente a observações sobre a presença de uma “praga periodiqueira”. Começavam, em geral, como semanários, mas, com o sucesso alcançado, ampliavam a frequência, transformando-se algumas vezes em diários, de modo a visar uma informação de ação mais direta nos acontecimentos, por meio de um

3. Para uma análise mais ampla e detalhada desse tema, ver Lúcia Maria Bastos P. Neves, *Corcundas, constitucionais e pés-de-chumbo: a cultura política da independência, 1820-1822*, tese de doutorado, USP, 1992.

4. Para o conceito de esfera pública de poder, cf. Jürgen Habermas, *Mudança estrutural na esfera pública*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1984, p. 42. Para essa questão, ver Craigh Calhoun (ed.), *Habermas and the Public Sphere*, 5. ed., Massachusetts, MIT Press, 1997; François-Xavier Guerra, Annick Lempérière et al., *Los espacios públicos en iberoamérica: ambigüedades y problemas, siglos XVIII-XIX*, México, Fondo de Cultura Económica, 1998, pp. 5-21; Roger Chartier, *Espacio público, crítica y desacralización en el siglo XVIII: Los orígenes culturales de la Revolución francesa*, Barcelona, Gedisa 1995, pp. 33-50.

5. Para o periodismo em Portugal, ver José Tengarrinha, *História da imprensa portuguesa*, 2. ed., Lisboa, Caminho, 1989, pp. 123-134; Telmo dos Santos Verdelho, *As palavras e as idéias ...*, op. cit., pp. 14-19. Para os periódicos franceses, cf. Jeremy D. Popkin, ‘Journals: the new face of news’, in R. Darnton & D. Roche (ed.), *Revolution in print: the press in France, 1775-1800*, Berkeley, Univ. of California Press, 1989, p. 150.

6. *Exorcismos contra periódicos e outros malefícios*, Lisboa, Off. da Viúva de Lino da Silva Godinho, 1821, p. 8 e 11, respectivamente.

discurso muito mais ideológico e político do que cultural.⁷ Embora alguns assumissem uma postura supostamente neutra, destinada a transmitir meras notícias, como o *Diário do Rio de Janeiro* e o *Volantim*, muitos acabavam por transcrever artigos publicados em outras regiões, adquirindo também um caráter político.

Constituindo uma espécie de jornal oficial, havia, naturalmente, a *Gazeta do Rio de Janeiro*, o primeiro periódico estampado no Brasil, a partir de 1808. Contudo, não exerceu uma influência direta nos acontecimentos políticos de 1821-1822, pois não participou das polêmicas, limitando-se a repetir atos oficiais, a copiar trechos das folhas européias, quando favoráveis ao governo, e a fazer inumeráveis elogios à família real. Já o *Regulador Brasilíco-luso* foi considerado a primeira folha oficiosa, no sentido de servir ao governo às custas dos cofres públicos, defendendo a união do Brasil com Portugal.⁸

Com a proposta de realizar um periodismo de cunho mais político, *O Espelho* passou a ser publicado a partir de outubro de 1821, com o principal objetivo de discutir a Constituição que se estava elaborando. Fornecia ao público minuciosas informações a respeito das sessões das Cortes e relatava as notícias saídas nas gazetas portuguesas e baianas e, ainda, no *Correio Brasiliense*. Na realidade, porém, “seguia sem pestanejar as atitudes do governo”, publicando apenas a versão oficial dos acontecimentos, evitando emitir juízos próprios, até mesmo em alguns momentos críticos, como no Dia do Fico, quando se limitou a publicar o expediente oficial.⁹

Em dezembro de 1821, surgiu *A Malagueta*, do português Luís Augusto May, considerado um dos grandes polemistas da Independência, que consistia num único grande artigo do redator, e que se manteve, de forma descontínua, até 1832. May declarava não ser “constitucional por contrato, nem corcunda por inclinação, nem republicano, porque já não há gregos, nem romanos” e afirmava ter sido educado “à sombra da Magna Carta e do Bill dos Direitos do Homem”.¹⁰

De setembro de 1821 a outubro de 1822, ainda mais conhecido e influente foi o *Revérbero Constitucional Fluminense*. Escrito por “dois brasileiros Amigos da Nação e da Pátria”, Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa, tinha cunho essencialmente político e servia de porta-voz para uma das principais correntes políticas do período, que defendia um liberalismo mais radical, embora nem por isso menos moderado. Não obstante, a sua grande preocupação era a de fornecer “algumas idéias que dirijam e instruem o povo sobre a grande questão que hoje se agita e que se fez o mais caro desejo dos Brasileiros”, que entendia como sendo uma constituição liberal.¹¹

Lançado em 1822 por iniciativa do português João Soares Lisboa, o *Correio do Rio de Janeiro*, adotou posturas ainda mais radicais e democratas. Além de um artigo do redator, em geral poético, incluía uma grande correspondência, publicava resumos dos trabalhos das Cortes e freqüentemente atacava os jornais baianos favoráveis ao Congresso português. Propunha-se também a esclarecer os concidadãos do Brasil e a divulgar todas as “injustiças ou despotismos das autoridades constituídas”, com o objetivo de que se coibissem tais abusos,

7. C. Rizzini, *O livro, o jornal e a tipografia no Brasil: 1500-1822*, Rio de Janeiro, Kosmos, 1945, pp. 371-372. Para a concepção dos jornais como veículos de idéias políticas, ver Roger Chartier & Daniel Roche, ‘Livres et presses: véhicules des idées’, in *Seventh International Congress on the Enlightenment: Introductory Papers*, [Budapest, 1987], Oxford, The Voltaire Foundation, 1987, pp. 93-106.

8. *Regulador brasilíco-luso*, n. 1, Rio de Janeiro, 29 jul. 1822. Passou a intitular-se *Regulador brasileiro* após o n. 11, de 2 out. 1822.

9. Para os objetivos do jornal, ver *Diário do Rio de Janeiro: Prospecto de um novo periódico*, Rio de Janeiro, 25 set. 1821. Para o episódio do Fico, cf. *O espelho*, n. 16, Rio de Janeiro, 11 jan. 1822.

10. *A malagueta*, n. 1, Rio de Janeiro, dez. 1821.

11. *Revérbero Constitucional Fuminense*, nº 4, Rio de Janeiro, 18 junho 1822.

assim como tudo quanto fizessem as “mesmas autoridades ou qualquer pessoa a bem de nossa Regeneração ou boa administração da justiça”.¹²

De duração mais efêmera, mas de grande interesse sob o aspecto político, foram alguns outros, como o *Papagaio*, mais moderado, com a proposta ilustrada, dotada de curiosa ressonância contemporânea, de defender o direito do Brasil de aspirar ao “desejo inalienável de ser feliz”; o *Constitucional*; o *Brasil*; e o *Macaco*, que se apresentava, através de uma certa linguagem jocosa, como um defensor dos “Direitos do Brasil”, querendo “União, União, União”, mas “nada de dependência e servilismo”.¹³

Embora menos estudado, o periodismo também se mostrou relevante nas províncias. Na Bahia, o segundo maior centro irradiador dessas novidades, a maioria dos jornais adotou uma postura constitucionalista e defendeu a fidelidade às Cortes de Lisboa, como o *Idade d'Ouro*, publicado desde 1811, e o *Semanário Cívico*, que pretendia instruir os cidadãos, recorrendo a uma das formas mais comuns da época: o catecismo político. Os jornais menores, como o *Analizador Constitucional*, o *Espreitador Constitucional* e o *Abelha* identificavam como “dever dos bons portugueses pugnarem pela ramificação da sagrada causa que adotamos e união de ambos os hemisférios” e julgavam mostrarem-se inimigos da nação os que defendiam a falsa doutrina de que “Portugal quer escravizar e colonizar” o Brasil.¹⁴ Em oposição, havia o *Diário Constitucional*, depois simplesmente *O Constitucional*, iniciado em agosto de 1821 e cuja circulação a censura imposta pela junta do governo local interrompeu temporariamente em fevereiro de 1822.

Em Pernambuco, desde 1821, surgiram a *Aurora Pernambucana*, o *Segarrega*, o *Maribondo*, o *Conciliador Nacional* e a *Gazeta Pernambucana*, entre outros. Mais ao norte, o *Conciliador do Maranhão* teve início como uma gazeta manuscrita, divulgada regularmente por sete meses, mas que, em abril de 1821, passou a ser impresso e prosseguiu em atividade até julho de 1823, quando da adesão da província à causa da Independência. Defendia a união de Portugal ao Brasil e, em seu primeiro número impresso, declarava:

Os grandes acontecimentos políticos das Nações, devendo algum dia entrar nas páginas da História, precisam ser minutados por testemunhas contemporâneas e desinteressadas, a fim de que a posteridade possa avaliar o mérito ou demérito dos seus cooperadores; [...] Eis o fim a que se dirige o trabalho dos historiadores; porém como estes, ainda mesmo sendo contemporâneos dos fatos, não podem presenciá-los em todo o território da Nação, cuja história escrevem, carecem documentos mais verídicos que os de uma tradição, quase sempre suspeita; e eis um dos fins dos jornais. *Outro ainda mais essencial é o de servirem de mediadores entre os governos e os povos [...]*.¹⁵

No Pará, Felipe Alberto Patroni passou a editar *O Paraense* em 1822, que, ostentando por cima do título as armas do Reino Unido, não apoiava a postura separatista da Corte fluminense e propagava os ideais liberais do Vintismo,

12. *Prospecto para hum novo periodico intitulado 'Correio do Rio de Janeiro', que sahirá todos os dias, excepto Domingos e dias Santos*, Rio de Janeiro, Imp. Nacional, [1822].

13. *O Papagaio*, n.1, Rio de Janeiro, 4 maio 1822; *O macaco brasileiro*, n.1, Rio de Janeiro, 1822. Cf. ainda M. Beatriz Nizza da Silva, *Movimento constitucional e separatismo no Brasil: 1821-1823*, Lisboa, Livros Horizonte, 1988, pp. 21-22.

14. Para o estudo da imprensa baiana, cf. M. Beatriz Nizza da Silva, *Movimento constitucional ...*, op. cit., pp. 16-18 e, sobretudo, da mesma autora, *A primeira gazeta da Bahia: Idade d'ouro do Brasil*, São Paulo, Cultrix, 1978; C. Rizzini, *O livro, o jornal ...*, op. cit., pp. 411-416. Quanto aos jornais de menor importância foi possível localizá-los, apenas um número de cada exemplar, na Biblioteca Municipal do Porto. Assim, para a primeira citação, cf. *Espreitador constitucional*, n. 2, Bahia, ago. 1822; para a segunda, *Abelha*, Bahia, n. 58, 14 abr. 1823.

15. *Conciliador do Maranhão*, n. 1, Maranhão, 15 abr. 1821. Grifo da autora.

defendendo a liberdade de imprensa e opondo-se ao autoritarismo militar e à ineficiência burocrático-administrativa.¹⁶

Ao lado dos jornais, os muito menos estudados panfletos e folhetos constituíram uma outra modalidade, não menos importante, de instrumentos de divulgação da nova cultura política.¹⁷ Assumiram várias formas. Alguns, denominados de “folhetos constitucionais” pelo livreiro Paulo Martim, no Rio de Janeiro, procuravam explicar o vocabulário político liberal, pois julgavam que a divulgação dos impressos tinha atribuído “uma significação nova a todos os termos”, em relação aos quais “um dicionário não nos serve para nada”, devendo-se observar a conduta dos políticos para entender essa “nova linguagem”.¹⁸ Era o caso da *Constituição Explicada*, que examinava o pensamento de Benjamin Constant; do *Constitucional Justificado*; e do *Catecismo Constitucional*, organizado sob a forma de perguntas e respostas. Outros preferiam a forma de diálogos, como o *Diálogo entre o Corcunda Abatido e o Constitucional Exaltado* e o *Alfaiate Constitucional*, uma conversa entre um alfaiate e seus fregueses, seguindo o modelo clássico do *Spectator* de Addison e Steele.¹⁹ No *Diálogo entre a Constituição e o Despotismo*, a primeira, vinda do sul da Europa, encontra-se com o “famigerado despotismo”, travando um duelo de palavras, que termina com a troca de insultos, separando-se os dois interlocutores, “nada satisfeitos um do outro”, para dirigir-se aquele, “a grandes jornadas para Laybach, onde deve assistir ao Congresso dos Ministros, e esta [a Constituição] para o Brasil, onde era há longo tempo apeteçada”.²⁰

Ainda de 1821 são diversas cartas escritas a amigos e compadres. Famosas são aquelas escritas pelo compadre de Belém ao redator do jornal português *Astro da Lusitânia*, e pelo menos curiosa a *Carta que em defesa dos brasileiros insultados escreve ao sacristão de Carari o estudante constitucional, amigo do filho do compadre do Rio de Janeiro*.²¹ Das cartas, passou-se a farsas em verso e a dicionários, um dos quais definia “política” da seguinte maneira: “ciência de enganar; refinada velhacaria; sistema de tramóias, inventado e propagado na Europa no tempo de Luís XIV e levado à perfeição no tempo de Napoleão Bonaparte”.²²

Finalmente, a preocupação de atingir um público mais amplo, divulgando ensinamentos sobre a Constituição, levou ao antigo costume de parodiar orações religiosas.

16. Para a imprensa paraense, cf. Geraldo Mártires Coelho, *Anarquistas, demagogos & dissidentes. A imprensa liberal no Pará de 1822*, Belém, CEJUP, 1993 e C. Rizzini, *O livro, o jornal ...*, op. cit., p. 417.

17. A edição mais acessível de alguns folhetos é a de Raimundo Faoro (int.), *O debate político no processo de independência*, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Cultura, 1973. Essas publicações foram estudadas de maneira mais sistemática por: José Honório Rodrigues, *A independência: revolução e contra-revolução* (vol. 1: *A evolução política*), Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1975, pp. 156-168; Cecília Helena Salles de Oliveira, *O disfarce do anonimato. O debate político através dos folhetos: 1820-1822*, dissertação de mestrado, USP, 1979; Lúcia Maria Bastos P. Neves, “Corcundas e constitucionais: a cultura política no mundo luso-brasileiro (1820-1822)”, in Maria Beatriz N. da Silva (coord.), *Cultura portuguesa na terra de Santa Cruz*, Lisboa, Estampa, 1995, pp. 265-280. Há um projeto em curso, coordenado por José Murilo de Cravalho e contando com a minha participação e do pesquisador Marcelo Basile, para a publicação, em edição crítica, de todos os folhetos políticos da Independência.

18. *Diário do Governo*, n. 105, Rio de Janeiro, 12 maio 1823.

19. Maria Lúcia G. Palhares-Burke, *The Spectator, o teatro das Luzes. Diálogo e imprensa no século XVIII*, São Paulo, Hucitec, 1995 e P. Gay, *The Enlightenment: the science of freedom*, Nova Iorque, Norton, 1977, pp. 52-55.

20. Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1821, p. 9.

21. As cartas do compadre de Belém são atribuídas ao líder do Vintismo português, Manuel Fernandes Tomás; quanto à carta do *Estudante Constitucional*, sua autoria é atribuída a Evaristo da Veiga, segundo Basílio de Magalhães, no *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 6 jun. 1937.

22. José Joaquim Lopes de Lima, *Suplemento ao Dicionário corcundativo ou explicação das frases dos corcundas*, Rio de Janeiro, Imprensa Régia, 1821, p. 7.

Um exemplo pode ser encontrado no folheto *A regeneração constitucional ou a guerra e disputa entre os Carcundas [sic] e Constitucionais*. Para narrar os acontecimentos da Revolução de 1820, o autor, que se proclama um “europeu constitucional”, descreve a disputa entre os dois partidos opostos, que se encerra com o reconhecimento dos próprios erros, por parte dos primeiros, e com a imposição de um castigo, por parte dos segundos. Os corcundas deviam apresentar-se perante o Congresso Nacional e recitar em voz alta e clara várias orações constitucionais, como a Protestação de Fé Constitucional, os Mandamentos da Lei Constitucional, o Padre Nosso, a Ave Maria Constitucional e o Credo Constitucional:

Creio no Rei, o Senhor d. João VI, no Congresso Nacional, criador da Constituição, no Senhor d. Pedro, Príncipe Leal, primogênito e herdeiro dos tronos, o qual foi concebido por obra e graça de seus Augustos Pais, nasceu de sua Augusta Mãe, a Rainha d. Carlota Joaquina, padeceu sob o poder dos ministros e validos; em 26 de fevereiro desceu ao Rocio para jurar a Constituição por si e seu Augusto Pai; em 22 de abril foi feito regente para premiar os bons, castigar os maus, e fazer justiça aos corcundas, panços e caranguejos. Creio no Congresso Nacional, em a Nação portuguesa, na comunicação dos sábios, na remissão dos abusos, na ressurreição da virtude e da justiça, na conservação da liberdade, segurança e propriedade e na felicidade da nação. Amém.²³

Em todos esses gêneros, a principal preocupação foi quase sempre a de atacar o governo considerado despótico e a de expor os motivos e princípios do constitucionalismo monárquico, explicando e difundindo um novo vocabulário político, comum às elites intelectuais de ambos os lados do Atlântico, e que, no Brasil, passou a circular com maior intensidade a partir do movimento constitucional de 26 de fevereiro de 1821. Essa oposição, entre o despotismo, enquanto símbolo de um passado que se pretendia “regenerar”, e o liberalismo-constitucionalismo, proposto como imagem de um futuro ideal a que se almejava, marcou de maneira característica o ideário político de 1820 a 1823.

Palavra negadora da liberdade, definia-se, em geral, *despotismo* como “o governo onde o soberano é absoluto e independente das leis; poder absoluto, arbitrário, ilimitado, que não tem outras regras senão a vontade, o capricho ou o interesse do déspota”. Significava ainda uma política privada, circunscrita ao círculo restrito da Corte, em que se moviam os áulicos e os ministros, capaz de dar à luz o execrável *despotismo ministerial*, que, ao usurpar aos povos os seus direitos, tornava-se o maior flagelo.²⁴ Tal sentido, iam buscá-lo evidentemente, e de maneira explícita, em Montesquieu, para quem o despotismo constituía um governo “em que um só, sem lei, nem regra, tudo arrasta pela sua vontade e pelos seus caprichos”. Embora fosse nos impérios asiáticos que o filósofo localizasse essa forma de governo, os redatores luso-brasileiros não se davam conta do deslize conceitual, fazendo de despotismo um sinônimo de governo absoluto e inspirando-se na *moda turca* para concluir que, comparado ao mundo luso-brasileiro, “nem em Alger, se calcava aos pés mais despoticamente o direito do homem o mais sagrado”, isto é, o da propriedade.²⁵

23. Para as paródias das formas religiosas como um dos gêneros da cultura popular, ver P. Burke, *Popular culture in early modern Europe*, New York, Harper & Row Publishers, 1978, pp.122-123. Para o folheto, ver *A regeneração constitucional ou guerra e disputa entre os carcundas e constitucionais*, [Rio de Janeiro, Imp. Régia], 1821, pp. 19-20.

24. *O despotismo considerado em suas causas e efeitos*, Rio de Janeiro, Tip. Régia, 1821, p. 6; para a idéia de despotismo ministerial, ver *O Bem da Ordem*, n. 5, Rio de Janeiro, 1821.

25. A definição de Montesquieu, extraída do *Espírito das leis*, acha-se em José da Silva Lisboa, *Roteiro brazílico ou coleção de princípios e documentos de direito político em série de números* parte III, Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1822, p. 39; cf. J. Starobinski, *Montesquieu*, Paris, Seuil, 1989, pp. 58-59; para a última citação, cf. *O Alfaiate Constitucional. Diálogo entre o alfaiate e os freguezes ...* por José Anastácio Falcão, parte II, Rio de Janeiro, Tip. Nacional, 1821, p. 14.

O termo que maior relação de identidade apresentou com despotismo foi *corcunda* (ou *carcunda*), que servia para referir-se de maneira depreciativa a todos os que estavam a serviço do Antigo Regime, contrários às idéias constitucionais das Cortes soberanas de Lisboa e favoráveis ao absolutismo. O vocábulo queria dizer, “numa nomenclatura moderna, o mesmo que homem anticonstitucional, ou homem satélite do despotismo”. Segundo o *Dicionário corcundativo*, o termo significava:

palavra da moda; homem, que afeito e satisfeito com a carga do despotismo, se curva como o dromedário para recebê-la; e trazendo esculpido no dorso o indelével ferrete do servilismo, tem contraído o hábito de não mais erguer a cabeça, recheada das estonteadas idéias de uma sórdida cobiça.²⁶

No Brasil, o termo continuou a ser empregado, em 1822, para designar os que advogavam idéias anticonstitucionais e uma monarquia em que o soberano dispusesse do veto absoluto. A partir de 1823, no entanto, consumada a Independência, a expressão deslocou-se, passando a caracterizar o português, elevado a típico partidário do Antigo Regime, que conservava o desejo de ainda ver “no Brasil a bandeira de Portugal”. Em 1827, na correspondência de José Bonifácio afastado do poder, a palavra tinha adquirido o sentido de identificar o círculo lusitano que continuava a apoiar a política cada vez mais impopular de d. Pedro.²⁷

Se os conceitos de despotismo e *corcunda* serviram para veicular as críticas ao regime anterior à Revolução de 1820, foram as palavras *liberdade* e *constituição* que sintetizaram o novo ideário liberal. Até então, liberdade revestira-se de um significado mais filosófico, registrado num dicionário da época – “a faculdade, que a alma tem de fazer, ou deixar de fazer alguma coisa, como mais quer” – ao qual recorriam ainda alguns folhetos, como as *Reflexões filosóficas sobre a liberdade e a igualdade*: “a absoluta faculdade de fazer tudo, quanto se quer, sem responsabilidade, e sem relação a coisa alguma, sem dever, e sem lei”.²⁸

Doravante, porém, liberdade iria adquirir outras dimensões, passando a ser considerada a essência da vida do homem, não apenas nos aspectos institucionais e relativos aos costumes, mas igualmente nos menores atos da vida individual e da vida em comum. A palavra confundiu-se com o próprio movimento revolucionário português de 24 de agosto de 1820, que, ao pretender colocar por terra os alicerces do Antigo Regime, foi visto como “o triunfo completo da razão, da humanidade, da justiça, da honra, da liberdade e da dignidade portuguesa”.²⁹ A partir dessa nova percepção, o conceito iria ligar-se cada vez mais à maneira de pensar resultante dos quadros mentais da Ilustração, em que a liberdade absoluta era considerada uma quimera. As bases da Constituição Política da monarquia portuguesa de 1821 mostraram-se bastante específicas nesse sentido, definindo o conceito, inspirado em Montesquieu, sob seu aspecto jurídico e político: “A liberdade consiste na faculdade que compete a cada um de fazer tudo o que a lei não proíbe. A conservação desta liberdade

26. A primeira definição encontra-se em *Carta de André Mamede ao seu amigo Braz Barnabé na qual se explica o que são corcundas*, Rio de Janeiro, Tip. Régia, 1821, p. 5; para a segunda, cf. J. Lopes de Lima, *Diccionario corcundativo...*, op. cit., p. 5. Para o uso da palavra *corcunda* no vocabulário político e social da época, ver, ainda, José Honório Rodrigues, *Independência: revolução ...* (vol. 1), op. cit., pp. 54-56.

27. Para o termo *corcunda* como sinônimo de português, ver *Sentinela da liberdade à beira mar da Praia Grande*, n. 17, Rio de Janeiro, 23 set. 1823 e “Cartas Andradas”, *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. 14, Rio de Janeiro, 1890, p. 40.

28. Antonio de Moraes Silva, *Dicionário da língua portuguesa*, v. 1, Lisboa, Tip. Lacerdina, 1813, p. 221; e *Reflexões filosóficas sobre a liberdade e a igualdade*, reimpresso no Rio de Janeiro, Tip. Real, 1821, p. 2.

29. *Gênio constitucional*, n. 4, Porto, 5 out. 1820.

depende da exata observância das leis”.³⁰ Idéia semelhante veiculou-se no Brasil em uma proclamação aos seus habitantes, após o movimento constitucional de 1821 no Rio de Janeiro: “O dia 26 de fevereiro foi o mais brilhante, que tem raiado no vosso hemisfério, depois que no dia 24 de agosto a Nação portuguesa reclamou os seus direitos, quebrou os ferros, que a oprimiam, e fez renascer a liberdade”.³¹ No final de 1822, por fim, já no contexto do separatismo, associou-se aos direitos que o povo devia usufruir em relação à antiga metrópole, julgando-se que “a cabala antibrasílica [...], bem longe de conseguir o seu depravado intento, não tem feito mais que acelerar a marcha de nossa liberdade política e a glória sem par do Grande Defensor do Brasil, o Senhor d. Pedro de Alcântara”.³² E, nesse sentido, para ser respeitada e considerada como um dos principais direitos individuais do cidadão, precisava ser garantida por meio de uma Constituição e através de medidas e de providências governamentais que assegurassem a estabilidade, o sossego e a união.

À liberdade, associava-se a *Constituição*, como o instrumento capaz de realizar, na prática, essa aspiração. Símbolo igualmente da Regeneração vintista, a palavra exprimia o anseio político das elites política e intelectual, tanto do Brasil, quanto de Portugal. “Cortes e Constituição” foi o “grito dos portugueses” que ecoou por todo mundo luso e retumbou em terras brasileiras.³³ Reunia em si todos os atributos exigidos para solucionar os principais problemas do mundo luso-brasileiro e chegava a assumir um poder quase mágico, como nessa oração de ação de graças, por ocasião do primeiro aniversário do movimento de 1820, proferida por um cônego da Real Capela, no Rio de Janeiro:

Constituição, senhores, é o baluarte da inocência, o prêmio do merecimento, a hipoteca da segurança pública, o fiador da propriedade individual, o sacrário da bem entendida liberdade, o refúgio dos miseráveis, o brasão do sábio, o pergaminho da verdadeira nobreza da nação. Constituição é a defesa do Estado, o apoio do trono, a escala da grandeza, a melhor herança do povo, o nível da perfeita igualdade cívica. Constituição é o código universal da sociedade, a regra infalível da justiça, o Evangelho político da Nação, o compêndio de todas as obrigações, o manual cotidiano do cidadão.³⁴

A Constituição transformava-se na “mais saudável medicina para curar nossas graves enfermidades”,³⁵ definindo-se, assim, por seu intermédio, os principais valores daquela nova cultura política: uma monarquia constitucional sustentada pela Igreja; uma sociedade em que se distinguiam os homens ilustrados, cujo papel era o de orientar a opinião pública; uma liberdade e uma igualdade restritas ao plano da lei; uma visão-de-mundo, por causa de uma secularização incompleta, incapaz de desvincular-se da doutrina cristã para constituir-se em *ideologia*.³⁶

30. “Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa” (1821), apud Joel Serrão (int. e notas), *Liberalismo, socialismo, republicanismo. Antologia de pensamento político português*, 2. ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1979, p. 66. Para o conceito de liberdade em Montesquieu, ver *De l'esprit des lois*, v. 1, Paris, Garnier, 1949, p. 162.

31. *Proclamação* [Rio de Janeiro, Imp. Régia, 1821], f. 1.

32. *Gazeta do Rio de Janeiro*, n.142, Rio de Janeiro, 26 nov. 1822.

33. *Instruções para a inteligência dos povos nas próximas eleições de eleitores e deputados de Cortes*, reimpresso no Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1822, p. 1.

34. *Oração de ação de graças que na solenidade do aniversário do dia 24 de agosto mandada fazer na Real Capela desta corte por Sua Alteza Real, o Príncipe Regente do Brasil*, Rio de Janeiro, Imp. Régia, 1821, p. 18.

35. *Segunda parte do novo mestre periodiqueiro ou segundo diálogo de um sebastianista, um doutor e um ermitão, sobre o modo de ganhar dinheiro no tempo presente*, Lisboa, Imp. de Galhardo, 1821, p. 20.

36. Para o conceito de ideologia, ver F. Furet & J. Ozouf, “Trois siècles de métissage culturel”, *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations*, v. 32, n. 3, Paris, mai-juin 1977, pp. 488-502.

Se, inicialmente, os jornais e folhetos que circularam na América permitiram o estabelecimento de um diálogo entre as elites brasileira e portuguesa, que não colocou em questão a integridade do Reino Unido, os acontecimentos em Portugal no final de 1821, ligados às medidas das Cortes portuguesas em relação ao Brasil, trouxeram uma mudança nas *palavras* e nas *idéias* e conduziram a um novo ideário, relacionado a algumas propostas de *separatismo*. Propostas, no entanto, que foram formuladas a partir de distintas leituras daquela cultura política, de acordo com experiências também diversas daqueles que constituíam as elites intelectual e política da antiga colônia.

De um lado, situava-se aquela que pode ser denominada de *elite coimbrã*.³⁷ Formado por elementos que tinham frequentado, em sua maioria, a Universidade de Coimbra, esse grupo estava imbuído do ideal reformador cosmopolita moldado pelas pragmáticas, ainda que mitigadas, Luzes portuguesas. Eram capazes de criticar as práticas do Antigo Regime e de simpatizar com o ideário de um liberalismo moderado, que conservava a figura do rei como representante da nação, mas também de manifestar a mais completa desconfiança em relação a qualquer procedimento que lembrasse os horrores da Revolução Francesa. Criados no círculo reformista da chamada Geração de 1790, que se formara em torno de Rodrigo de Souza Coutinho, partilhavam ainda com este influente personagem (1796-1803 e 1807-1812) da regência de d. João (1792-1816), a concepção de um grande império luso-brasileiro, tendo muitos de seus membros exercido funções públicas em Portugal e no Brasil, como José Bonifácio de Andrada e Silva, Hipólito José da Costa, Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá (o famoso Intendente Câmara), José da Silva Lisboa, o bispo Azeredo Coutinho e outros.³⁸

Do outro lado, colocava-se o grupo a que se poderia chamar, aproveitando-se o adjetivo utilizado por Hipólito para seu jornal, de *elite brasiliense*. Majoritariamente formada por indivíduos que haviam nascido no Brasil – mas não exclusivamente, como indica o caso de José Clemente Pereira – comportava, além de leigos, como Joaquim Gonçalves Ledo e Cipriano Barata, um grande número de padres, como Januário da Cunha Barbosa, Diogo Feijó e José de Alencar. Em geral, desprovidos de contatos diretos com o exterior, mostravam-se menos doutrinados por vias formais e mais abertos às idéias do pensamento francês, a que tinham tido acesso por intermédio da leitura, nem sempre disciplinada, dos livros proibidos, introduzidos *sob o capote*, para ludibriar a censura. Sentiam-se, por isso, menos comprometidos com a concepção do império luso-brasileiro de d. Rodrigo e tendiam a adotar posturas políticas mais radicais, identificando suas maiores obrigações com a *pequena pátria* local em que tinham nascido ou com as aspirações mais democráticas de uma tênue camada média, que a longa permanência da Corte no Rio de Janeiro havia desenvolvido. Por conseguinte, embora menos articulados do que os coimbrãos, mais facilmente do que estes, transformaram-se nos *ideólogos* do separatismo brasileiro.³⁹

Apesar disso, a idéia separatista no Brasil, considerada uma medida extrema que se devia evitar, não se desvencilhou logo do poderoso ímã constituído pela concepção do império luso-brasileiro e pela proposta de união que ele pressupunha. Ainda nas vésperas do *oficial* dia 7 de setembro de 1822, depois da convocação de uma assembléia *brasílica* e dos

37. R. Barman, *Brazil: the forging of a nation (1798-1852)*, Stanford, University Press, 1988, pp. 76-7, utiliza o conceito de “elite luso-brasileira” para caracterizar esse grupo.

38. Cf. K. Maxwell, “A geração de 1790 e a idéia do império luso-brasileiro”, in *Chocolate, piratas e outros malandros. Ensaios tropicais*, São Paulo, Paz e Terra, 1999, pp. 157-207 e Maria Odila da S. Dias, “Aspectos da Ilustração no Brasil”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 278, Rio de Janeiro, 1968, pp. 105-170.

39. Cf. R. Barman, *Brazil: the Forging ...*, op. cit., pp. 77-79; José Murilo de Carvalho, *A construção da ordem: a elite política imperial*, Rio de Janeiro, Campus, 1980, pp. 69-70. Para o conceito de ideólogos, utilizou-se Georges Gusdorf, *La conscience révolutionnaire: les idéologues*, Paris, Payot, 1978, pp. 21-38 e 41-50.

manifestos de agosto, mesmo jornais mais radicais, como o *Revérbero Constitucional Fluminense*, relutavam em assumir o papel de arauto da independência.

Ainda nenhum brasileiro disse: eu não quero constituição; nenhum exclamou também: separemo-nos da Mãe Pátria; mas o capricho de alguns deputados nas Cortes de Lisboa tem-nos grandemente aproximado de um termo, em que os brasileiros todos gritaremos unânimes: temos pátria, temos constituição, temos rei e bastante denodo para defendermos a nossa liberdade, para conservarmos as nossas leis e a nossa política gloriosa de representação nacional.⁴⁰

Na realidade, ao contrário do que a historiografia costuma sustentar, as Cortes não foram instaladas com o objetivo específico de recolonizar o Brasil, mas sim de preservar e regenerar Portugal, abandonado pela coroa em 1807.⁴¹ Inicialmente, temendo as represálias que d. João VI poderia adotar com a ajuda da Santa Aliança, elas preferiram, inclusive, ignorar a antiga colônia. Posteriormente, uma outra perspectiva ganhou corpo, servindo para encobrir o desejo, cada vez mais explícito, de recuperar uma hegemonia portuguesa no interior do Império. Essa política integradora, em que o Reino Unido deixava de significar a união de dois reinos distintos, para compreender uma única entidade política, da qual o Congresso se tornava o símbolo, substituindo a figura do rei, foi defendida por Manuel Fernandes Tomás, um dos líderes do Vintismo português. Segundo ele, não havia “distinção entre o Brasil e Portugal; tudo é o mesmo: e estas Cortes nem fazem, nem devem fazer diferença de interesses desta ou daquela província”. E acrescentava: “A soberania é igual para todos, e para todos são iguais os benefícios: pensar de outro modo até é indecoroso”.⁴²

Em junho de 1821, em carta a seu pai, d. Pedro ainda solicitava a dispensa do “emprego” de regente de que fora investido, reconhecendo “o triste e lastimável estado” a que estava reduzida a província do Rio de Janeiro, cujas finanças tinham ficado dilapidadas depois que a “sede da monarquia [revertera] ao seu primitivo e antiquíssimo berço e todas as províncias, como deviam, aderiram à causa nacional”, deixando, portanto, de contribuir para o erário.⁴³ Entretanto, um pouco depois, a proposta integradora das Cortes traduziu-se nos decretos de 29 de setembro, que referendavam Juntas Provinciais diretamente subordinadas a Lisboa e exigiam o retorno do príncipe a Portugal. A chegada dessas decisões despertou a insatisfação das elites locais e colocou d. Pedro, que jamais manifestara simpatia pela pretensão do Soberano Congresso de colocar-se acima da Coroa, diante do mesmo dilema vivido por seu pai nos inícios de 1821. Cumpria obedecer à convocação e retornar a Lisboa ou, rejeitando-a, ousar construir, no Brasil, uma monarquia mais próxima de suas concepções e em sintonia com o modelo proposto pela elite coimbrã?⁴⁴

Nesse momento, de fato, não faltaram queixas contra os atos das Cortes. Na coleção de escritos intitulada *Reclamação do Brasil*, sob o pseudônimo de o Fiel da Nação, José da

40. *Revérbero Constitucional Fluminense*, n. 15, Rio de Janeiro, 3 set. 1822.

41. Para a visão da historiografia brasileira, ver José Honório Rodrigues, *Independência: revolução ...*, op. cit., v. 1, pp. 76-80, ao qual se opõem: R. Barmam, *Brazil: the Forging of ...*, op. cit., p. 73ss; M. Valentim Alexandre, *Os sentidos do Império ...*, op. cit., pp. 551-553; Iara Lis C. Souza, *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo – 1780-1831*, São Paulo, UNESP, 1999; Maria de Lourdes Viana Lyra, *A utopia do poderoso império*, Rio de Janeiro, Sette Letras, 1994 e Lúcia Maria Bastos P. Neves, “O império luso-brasileiro redefinido: o debate político da independência (1820-1822)”, *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 156, n. 387, Rio de Janeiro, pp. 297-307, 1995-1996.

42. *Diário das Cortes*, sessão de 14 jun. 1821, p. 1214.

43. Carta de d. Pedro a seu pai, in Cybelle Ipanema (texto e notas), *D. Pedro I. Proclamações, cartas e artigos de imprensa*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1973, pp. 231-235.

44. Para essa questão, ver as expressões de d. Pedro em carta a seu pai, in Cybelle Ipanema (texto e notas), *D. Pedro I ...*, op. cit., p. 313 e o folheto *Le roi et la famille royale de Bragançe doivent-ils, dans les circonstances présentes, retourner en Portugal, ou bien rester au Brésil?* Rio de Janeiro, Imprensa Régia, 1821.

Silva Lisboa insistiu que o “direito de reclamação, queixa e petição, nunca se negou, ainda em Estado despótico, quanto mais em monarquia constitucional”, pedindo ao príncipe que não abandonasse a “estância de honra que a Providência o colocou” e que emprestasse seu amparo, com “mão vigorosa”, para evitar a queda do Império brasílico. Embora houvesse passado o tempo de “engana, meninos”, que “os arquitetos das ruínas” tentavam impor ao Brasil com expedientes que não visavam senão ao sistema “de terror, de desprezo, especialmente da capital deste Reino”, continuava propugnando por “uma união de todos os portugueses de ambos os hemisférios”.⁴⁵

Dessa forma, ainda que apontado pela historiografia como ponto de partida para a “revolução da independência do Brasil”, e não obstante as conotações separatistas, a célebre proclamação de d. Pedro em 9 de janeiro de 1822, o Dia do Fico, se implicava em desobediência às Cortes e a seu pai, conservava uma ambigüidade fundamental.⁴⁶ Para uma parte das elites, pelo menos, não deixava de significar uma tentativa de preservar o ideal de um único império luso-brasileiro e, para o príncipe regente, a oportunidade de assumir um papel que o congresso lisboeta negava a d. João. Nem para os primeiros, nem para d. Pedro, porém, representava um comprometimento definitivo com a independência do Brasil.

Paralelamente, cartas e artigos lusitanos que exaltavam a superioridade de Portugal em relação ao Brasil, acirravam a animosidade entre as elites dos dois lados do Atlântico. A campanha foi iniciada, ainda em 1821, por uma *Carta do compadre de Lisboa em resposta a outra do compadre de Belém ou juízo crítico sobre a opinião pública dirigida pelo 'Astro da Lusitânia'*. Apesar de defender alguns princípios liberais, o panfleto, sem assinatura, concentrava-se em discutir o lugar da sede da monarquia, dando preferência a Portugal e considerando que, se isto não ocorresse, este permaneceria como colônia do Brasil. Afirmava, por meio de uma comparação física, a superioridade lusitana, reduzindo o Brasil a “um gigante, em verdade, mas sem braços, nem pernas; não falando do seu clima ardente e pouco sadio, o Brasil está hoje reduzido a umas poucas hordas de negrinhos, pescados nas costas da África”.⁴⁷ Em compensação, Portugal era o “Jardim das Hespérides, os Elísios, deste pequeno mundo chamado Europa”, que concentrava em si todas as delícias e prazeres da terra. Assim sendo, onde deveria fixar-se o monarca? Na “terra dos macacos, dos pretos e das serpentes” ou no “país de gente branca, dos povos civilizados e amantes de seu soberano”? Indignados, elementos das elites luso-brasileiras responderam com uma série de escritos, dando início a uma guerra “mais de pena, que de língua ou de espada”.⁴⁸

Em Portugal, Joaquim José Pedro Lopes refutou o Compadre de Lisboa em tom sereno, com as *Reflexões sobre a necessidade de promover a união dos estados de que consta o Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarve nas quatro partes do mundo*, saídas em 1822.⁴⁹ No Brasil, designando-se um Portuense Imparcial, o autor de um folheto, português de nascimento, propôs-se a empreender o desagravo das ofensas perpetradas por “um gárrulo mesquinho, um declamador insolente, um verme obscuro, que debaixo do chocarreiro nome de compadre de Lisboa ousou enxovalhar o país”, “menoscabar” os direitos dos brasileiros e

45. *Reclamação do Brasil*, parte 1, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1822.

46. Quanto ao *Fico* como passo inicial para a independência, cf. José Honório Rodrigues, *Independência: revolução ...*, (v. 1). p. 210; Barbosa Lima Sobrinho, *Pernambuco: da Independência à Confederação do Equador*, Recife, Conselho Estadual de Cultura, 1979, p. 33.

47. *Carta do compadre de Lisboa em resposta a outra do compadre de Belém ou juízo crítico sobre a opinião pública dirigida pelo 'Astro da Lusitânia'*, reimpresso no Rio de Janeiro, Tip. Real, 1821, p. 15-16.

48. “Carta do Sacristão de Tambi ao estudante Constitucional do Rio”, in *Revérbero Constitucional Fluminense*, Rio de Janeiro, n. 9, 8 jan. 1822.

49. Cf. Rubens Borba de Moraes e Anna Maia de Almeida Camargo, *Bibliografia da Imprensa Régia do Rio de Janeiro (1808-1822)*, São Paulo, USP/Kosmos, 1993, v. 1, pp. 254-255.

“insultar” a família brasileira. Reduzia o autor da carta a um “filho bastardo, ignorante informador” do que não conhecia, sendo sua opinião única e isolada, pois os portugueses defendiam “os vínculos de sangue, de amizade e do interesse” em relação ao Brasil. Encerrava seu escrito, proclamando a unidade e “os esforços comuns” para a construção do “grande edifício da independência legislada”.⁵⁰

Em outro folheto, cuja autoria é atribuída ao padre Luís Gonçalves dos Santos e que alcançou duas edições, a primeira ainda em setembro de 1821 e a outra em 1822, o autor respondeu investindo contra a “produção infame, parto da inveja e do ódio, que ataca o nosso país e seus habitantes” e enaltecendo as riquezas e o povo do Brasil, composto por brancos nobres, colonos suíços, índios, pardos, negros e crioulos. Julgava ainda um absurdo o desejo de fazer “o Brasil voltar para o antigo estado de colônia, pois transformara-se em um Reino e “continuará a ser um Reino e um grão-Reino unido ao de Portugal, pelos laços indissolúveis do sangue, da religião, de mútuos interesses e, sobretudo” – apegado que era a uma percepção característica do Antigo Regime – “pela fidelidade ao seu rei”. Não lhe ocorria, porém, qualquer alusão, mesmo que velada, à possibilidade de uma rutura com Portugal.⁵¹ Em tom semelhante, uma outra carta “em defesa dos brasileiros insultados” veio à luz na mesma época, descrevendo igualmente as riquezas incomensuráveis do Brasil e acrescentando que o “epíteto brasileiro ou mineiro, que vale o mesmo, começou a ser em Portugal o sinônimo de abastado”. Por “razões de Estado”, o Brasil merecia “de toda a Europa muito maior consideração política do que Portugal jamais tivera” e, por conseguinte, era límpida e clara a resposta à questão formulada pelo compadre de Lisboa, sendo o Reino do Brasil o local mais adequado para a sede da monarquia luso-brasileira. E concluía com a afirmação de que os ataques deviam ser desprezados, a fim de que prosseguissem todos “sempre unidos com vínculos mais estreitos ao nosso bom Portugal”.⁵²

Somadas às medidas das Cortes, inspiradas pela perspectiva integradora, e aos interesses próprios de d. Pedro, essas animosidades, que despertavam antigas insatisfações de colonos em relação à metrópole, contribuíram para carregar cada vez mais a atmosfera ao longo de 1822. E conduziram a uma gradual desilusão com a proposta de um único império. Embora os brasileiros fossem “indulgentes e generosos”, “maus irmãos” lhes tinham ofendido além dos “limites do perdão”, percepção esta que tendia a valorizar a atitude rebelde do príncipe regente de permanecer no Brasil, transformando-o em “salvador da Pátria”, no “liberalíssimo e fidelíssimo assertor e vingador” do sistema constitucional, que promovia a união e tranquilidade da nação portuguesa, ao mesmo tempo que o colocava no centro de reunião de “todas províncias, que já dão passos com o destino de fazerem em roda do trono uma muralha impreterível e incontestável”.⁵³

De forma semelhante, em Portugal, uma representação da província de São Paulo, que denunciava o “inaudito despotismo” das Cortes ao promulgar os decretos de setembro de 1821, gerou um longo debate na Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil. Alguns deputados consideravam que, de acordo com o ideário liberal, uma das partes do Reino poderia preferir não aceitar o novo “pacto social”. Entre eles, encontrava-se Manuel

50. *Discurso que em desagravo aos brasileiros ofendidos pelo compadre de Lisboa na sua carta impolítica dirigida ao compadre de Belém*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1821, pp. 3 e 4.

51. *Justa retribuição dada ao Compadre de Lisboa em desagravo aos brasileiros ofendidos por várias asserções que escreveu em sua carta em resposta ao Compadre de Belém pelo filho do Compadre do Rio de Janeiro que a oferece e dedica a seus patrícios*, 2. ed., Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1822, pp. 51, 52, 54 e 57.

52. *Carta que em defesa dos brasileiros insultados escreve ao sacristão de Carari o estudante constitucional, amigo do filho do compadre do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1821, p. 3, 4, 5, 6, 7, 16 e 18.

53. [Por um cidadão], *Agradecimento do povo ao salvador da pátria, o senhor príncipe regente do reino do Brasil*, Rio de Janeiro, [Tip. Nacional], [1822], f. 1. A última citação foi retirada de Contra-proclamação feita à ordem do dia da Praia Grande, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1822, f. 1.

Fernandes Tomás, o qual argumentava que ou “o Brasil quer estar ligado com Portugal, ou não quer. Se quer, há de estar sujeito às leis que as Cortes fizerem; senão, desligue-se”, pois seria indecoroso que o Congresso deixasse de decidir nessa matéria por temor de uma separação. Afinal, se ele “não quer unir-se a Portugal, como tem estado sempre, acabemos de uma vez com isto: passe o Sr. Brasil muito [bem], que cá nós cuidaremos de nossa vida”, frase que ficou vulgarizada na versão “Adeus, Sr. Brasil”.⁵⁴

O Brasil convertia-se no filho ingrato que recusava os benefícios da regeneração política. O *Parecer* da Comissão Especial dos Negócios Políticos do Brasil, apresentado em 18 de março de 1822, apontava nessa mesma direção. Escolhia uma solução de compromisso com a antiga colônia, permitindo a permanência de d. Pedro no Brasil até que ficasse pronta a Constituição, desde que se submetesse às ordens das Cortes e de seu pai, mas doravante o temor diante da rebeldia do príncipe só faria crescer. Herdeiro da coroa, a sua manutenção definitiva na América passava a constituir uma ameaça à pretendida hegemonia portuguesa no interior do império e ao próprio sistema liberal, pois na eventualidade da morte de d. João, os “áulicos do Palácio de São Cristóvão” poderiam convencê-lo a conservar a sede da monarquia na América e a despertar o fantasma do despotismo ibérico.⁵⁵ Por isso, julgava-se que

o despotismo desterrado de Portugal, forceja por estabelecer o seu assento no Rio de Janeiro: uma mancebo ambicioso e alucinado, à testa de um punhado de facciosos, ousa contravir os decretos das Cortes, [...]; ousa finalmente insultar a soberania da Nação e, portanto impor um jugo de ferro sobre a cerviz daqueles miseráveis povos. [...] As Cortes devem fazer sustentar os seus decretos.⁵⁶

De fato, na visão da antiga metrópole, ao desacatar as ordens e medidas do Soberano Congresso, d. Pedro transformava-se em um anticonstitucional, com projetos de fazer reverter ao Antigo Regime até mesmo Portugal. “A intriga está derramada no Brasil; e brevemente grassará em Portugal e Espanha, sublevando partidos contra a Constituição”, exclamava o Ditador Brasilico, em um folheto intitulado *Diálogo crítico dos acontecimentos políticos do Rio de Janeiro*, publicado em Portugal. O Ditador, conhecido por Mano Zé, gabava-se de seus atos, intitulando-se um “herói famigerado”, ao estilo napoleônico, em virtude dos planos que acalentava para o futuro do Brasil:

Eu sou um homem ambicioso e desejo dominar os outros homens; o sistema constitucional não me oferece esta ilimitada liberdade e por isso tenho jurado perdê-lo, ao menos no reino do Brasil. A independência deste é o primeiro passo que devo dar para conseguir os fins a que me proponho, ainda que exponha o Brasil a ser vítima da anarquia, na qual eu sempre havia de figurar como principal protetor dela; mas se consigo fazer do Brasil um Império independente, pela reunião dos brasileiros, lançarei mão das rédeas do governo, iludindo os homens que promovem esta mesma independência com iguais vistas; serei então o maior déspota de todos os que têm havido no universo; reduzirei a meus escravos todos os habitantes do Brasil; criarei principados para os meus parentes e amigos, sem atenção às distintas qualidades de outros quaisquer indivíduos.⁵⁷

Ao longo de 1822, em meio a essa autêntica guerra de palavras e versões, tornada mais confusa pelo descompasso das notícias que a lenta comunicação através do Atlântico causava, precipitaram-se os acontecimentos, convertendo o constitucionalismo em separatismo. Após o parcial impasse do Conselho de Procuradores das Províncias, convocado em 16 de fevereiro

54. *Diário das Cortes*, sessão de 22 mar. 1822, p. 583.

55. Idem, sessão de 22 maio 1822, p. 229.

56. Idem, sessão de 27 jun. 1822, pp. 590-591.

57. *Diálogo crítico acerca dos acontecimentos políticos do Rio de Janeiro, entre o ditador brasilico (Bem conhecido por Mano Zé)*, Macedo, Airoso e Sancho Pança, reunidos no Campo de Santana, Lisboa, Imp. de João Baptista Morando, 1822, pp. 1, 5, 6.

numa tentativa de articulá-las ao governo do Rio de Janeiro, em 30 de abril, ressaltando a incapacidade das Cortes para o diálogo, Joaquim Gonçalves Ledo, líder do grupo brasileiro, advogou em seu jornal, o *Revérbero Constitucional Fluminense*, a opção separatista.

Sim, príncipe, rasguemos o véu dos mistérios, rompa-se a nuvem que encobre o sol, que deve raiar na esfera do Brasil. Eleva, eleva o templo da Liberdade brasileira; forme-se nele o livro da lei, que nos deve reger, e sobre as bases ã por nós juradas, em grande pompa seja conduzido e depositado sobre as aras do Deus de nossos pais, [...] o Deus dos cristãos, a Constituição Brasílica, eis os nossos votos, eis os votos de todos os bons brasileiros ...⁵⁸

Seguiu-se a convocação, em 3 de junho, de uma Assembléia *brasílica*, a qual pretendia evitar o esfacelamento do país, assegurando um centro comum de poder, que conservasse os laços de união e fraternidade entre os irmãos da nação portuguesa. O próprio decreto de 1º de agosto, que proclamava a independência política do Brasil, juntamente com os *Manifestos* do mesmo mês, que justificavam as atitudes do príncipe regente, reiteravam a importância das relações de comércio e amizade entre os dois reinos para “conservação da união política”, objetivo que d. Pedro e a elite coimbrã, da qual se aproximara, não tinham deixado de perseguir.

Entrementes, já desgastadas aos olhos dos brasileiros, as Cortes de Lisboa não podiam abdicar da situação de supremo órgão legislativo que lhes atribuía o ideário liberal, nem do projeto de assegurar a hegemonia de Portugal no interior do império, respondendo com atitudes intransigentes a cada iniciativa do governo do Rio de Janeiro. Para os brasileiros, a ordem de retirada do Príncipe Regente, a adoção de um Governador de Armas, independente do Rio de Janeiro, em cada província, a criação de governos fantasmas e sem força, constituídos pelas Juntas ligadas diretamente a Lisboa, e o emprego exclusivo de europeus, não só nos cargos comuns da nação, mas até mesmo nos particulares do Novo Mundo, demonstravam o intento de “uma facção arrogante que prevaleceu no Congresso de Lisboa” em atropelar “os direitos inalienáveis do cidadão”, sacrificando a união dos dois hemisférios ao seu orgulho e ambição.⁵⁹ Um realce particular era concedido à questão dos empregos, uma vez que não figurava o nome de qualquer “filho do Brasil” nas nomeações feitas pelo governo de Portugal e, sobretudo, porque a extinção dos tribunais superiores no Rio de Janeiro, decretada em 13 de janeiro de 1822, implicava em deixar um grande número de desempregados, provocando um mal-estar geral entre os que tinham permanecido na América. O *Revérbero Constitucional Fluminense* lembrava que o “motivo principal das revoluções era a falta de empregos para muitos sujeitos dignos deles”, o que fatalmente sucederia caso os decretos das Cortes fossem postos em vigor.⁶⁰ No fundo, reencenava-se a situação experimentada por Portugal em 1820, quando o desequilíbrio, propiciado pela longa permanência da Corte no Brasil, entre o número de posições disponíveis e a população de bacharéis, também levava a manifestações de descontentamento, que se materializaram no movimento constitucional.

Silvestre Pinheiro Ferreira, na exposição ao Congresso português sobre o espírito dos povos do Brasil, e em particular do Rio de Janeiro, percebeu com clareza o problema.

58. *Revérbero Constitucional Fluminense*, n. 25, Rio de Janeiro, 30 abr. 1822.

59. *O Espelho*, n. 88, Rio de Janeiro, 20 set.1822.

60. *Revérbero Constitucional Fluminense*, n. 9, Rio de Janeiro, 8 jan. 1822. A situação do Brasil aproximava-se daquela descrita por Roger Chartier na Europa do século XVII e dos inícios do século XIX, em *Espace social et imaginaire social: les intellectuels frustrés au XVIII^e siècle*, *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations*, vol. 37, n. 2, Paris, pp. 389-400, mars-avr. 1982.

Os brasileiros não receiam voltar à categoria absoluta de colônia quanto ao exercício do comércio e indústria. Isso sabem eles, e sabe todo o mundo, que é absolutamente impossível, pois o franco tráfico, tanto de um como de outra, não depende já do arbítrio do governo; foi uma necessária consequência da natureza das coisas e a sua continuação é do mesmo modo independente do capricho.

[...]

O descontentamento do Rio de Janeiro consiste nos clamores do sem número de empregados que de repente se acham esbulhados não só da influência e dignidade de que se achavam de posse, mas até de todo o meio de proverem à sua indispensável subsistência.⁶¹

Acrescentava que a essa classe de descontentes, formada em sua maioria pelos bacharéis, magistrados e altos funcionários, que compunha o núcleo da elite coimbrã, tinham aderido os portugueses, em especial os comerciantes há muito estabelecidos no Rio de Janeiro, que temiam o surgimento de um espírito de vingança por parte dos “brasilienses”, em relação ao qual somente a presença de d. Pedro poderia servir de contrapeso. Da mesma forma, também as tensões sociais entre “brancos europeus, brancos brasileiros, pretos e mulatos, uns forros, outros escravos”, e o pavor de uma insurreição dos cativos, nos moldes da rebelião do Haiti de 1791, com a qual as facções portuguesas ameaçavam o Brasil se este viesse a romper os laços com Portugal, contribuíram para situar d. Pedro numa posição privilegiada, como fiador de uma ordem ameaçada.⁶²

Na realidade, por ocasião do 7 de setembro, que hoje se comemora como data nacional do Brasil, para a maioria dos contemporâneos, a separação já estava consumada. Este episódio, aliás, não teve um significado especial, não sendo sequer noticiado pela imprensa da época, exceto por um breve comentário no jornal fluminense *O Espelho*, datado de 20 de setembro.⁶³ Mais significativos, na época, tinham sido a Convocação da Assembléia *Brasilica* e os *Manifestos* de agosto. Hipólito da Costa, no *Correio Brasiliense*, por exemplo, considerou que, tendo chamado a si “um Conselho de Estado, composto de pessoas eleitas pelos povos,” d. Pedro havia em seguida convocado “uma Assembléia Constituinte e Legislativa”, declarando finalmente “a independência do Brasil, por um decreto de 1º de agosto deste ano”.⁶⁴ E, nos meses seguintes, a aclamação de 12 de outubro e a coroação de 1º de dezembro iriam buscar estabelecer, em sentidos diferentes, os fundamentos do novo Império.

Nesse intervalo de dois anos, entre o final de 1820 e o de 1822, a presença dos jornais e folhetos na vida cotidiana das principais cidades do Brasil, envolvendo a maior parcela das elites letradas e alcançando, pelo “falar de boca”, até mesmo um público virtual situado nas fimbrias dos grupos privilegiados, criou na antiga colônia um ambiente absolutamente inédito, que prefigurou a formação de uma esfera pública de poder e no qual se exprimiram algumas das principais tensões do país que nascia. Nesses impressos, por outro lado, encontra-se, talvez, a mais rica fonte para identificar as idéias, os valores e os símbolos que as linguagens políticas disponíveis, articuladas pelas Luzes ibéricas e pelo liberalismo vintista,

61. Arquivo Nacional, Independência do Brasil, caixa 740, pac. 1, doc. 4, 22 mar. 1822.

62. Para a citação, cf. Arquivo Nacional, Independência do Brasil, caixa 740, pac. 1, doc. 4, 22 mar. 1822. Para o interesse dos portugueses enraizados no centro-sul do Brasil, ver M. Odila da Silva Dias, “A interiorização da metrópole, 1808-1853”, in C. G. Mota (org.), *1822: dimensões*, São Paulo, Perspectiva, 1972, pp. 102-184. Cf. ainda Gladys Sabina Ribeiro, *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*, tese de doutorado apresentada à Universidade Estadual de Campinas, 1997. Para as ameaças portuguesas com rebeliões de escravos, ver *O Campeão Português em Lisboa ou Amigo do povo e do rei Constitucional*, vol. 1, nº 6, Lisboa, 11 maio 1822.

63. O decreto de 21 de dezembro de 1822 não incluiu o 7 de setembro como dia de gala, mas sim o 12 de outubro e o 1º de dezembro, cf. O. Nogueira (org.), *Obra política de José Bonifácio*, (v. 1), Brasília, Senado Federal, 1973, pp. 115-116. Somente em 5 de setembro de 1823, por uma resolução da Assembléia Constituinte, determinou-se que o 7 de setembro fosse considerado dia de festa nacional.

64. *Correio Brasiliense*, n. 29, Londres, outubro 1822.

permitiram utilizar, dando origem a uma peculiar cultura política que, por sua vez, iria presidir à construção da nova nação.⁶⁵ Por conseguinte, os acontecimentos e as atitudes durante esse período privilegiado, em que palavras até então desconhecidas ingressavam no dia-a-dia da sociedade, transformando-se em “palavras de ordem”, como diria Jean Dubois, não podem ser considerados sem que sejam situados em relação a esses instrumentos mentais, como se tentou fazer acima.⁶⁶

Dessa perspectiva desprende-se uma outra leitura da Independência, distinta daquela, já amplamente discutida e divulgada, que a projeta como o resultado de uma consciência nacional, forjada por poderosas forças anônimas. Na realidade, dos panfletos e periódicos, não só estão ausentes, com a possível exceção peculiar de frei Caneca, quaisquer referências a tradições locais anteriores, como raros foram os escritos que mencionaram o restabelecimento do exclusivo econômico como fator que tivesse contribuído para o separatismo brasileiro. O próprio projeto das Cortes sobre as relações comerciais entre o Brasil e Portugal, que devia conciliar a satisfação dos interesses produtivos e comerciais da antiga metrópole com os do Brasil, e que, sobretudo, pretendia fazer do Reino Unido um único mercado, fortemente integrado e protegido do exterior, embora amplamente discutido nas sessões do Congresso, desde abril até julho de 1822, acabou abandonado, sem nunca ter sido completamente aprovado.⁶⁷

Sob esse ângulo distinto, são os fatores políticos, enquanto o confronto de diferentes modalidades de apreensão do mundo, no interior de uma certa cultura, que comandaram o processo. No cerne, encontrava-se uma percepção evidentemente ilustrada da realidade que, ao superar a visão litúrgica de uma ordem imemorial, reconhecia na política um instrumento de ação sobre a sociedade, mostrando-se capaz de formular a concepção de um império luso-brasileiro em oposição aos perigos anunciados pela independência das colônias inglesas da América e pela Revolução Francesa. Na superfície, transpareciam as insatisfações de Portugal com o abandono a que se viu relegado desde 1807, a nova dinâmica adquirida pelo Brasil com a presença da Corte, as contradições do sistema escravista e as ambigüidades de uma Coroa, que ainda não se convertera em Estado, mas que soubera cercar-se de uma pragmática elite de talentos ilustrados.

Resumido pelas palavras-chave despotismo, liberdade e constituição, o Vintismo, manifestação de uma metrópole tornada colônia, colocou em circulação um ideário de reformas e de mudanças a que não podiam ficar insensíveis todos os estratos, de ambos os lados do Atlântico, que tinham sido tocados pelas Luzes, no que elas representavam de reconhecimento do poder do conhecimento como caminho para o progresso humano. Contudo, também arvorou a pretensão de reassumir uma hegemonia no interior do império, com que o Brasil, colônia tornada metrópole, não podia consentir. Incompatibilidade que se resolveu, como costuma ocorrer, por um divórcio. De um lado, o Império do Brasil; do outro, a construção de um império africano.⁶⁸

65. Para linguagens políticas, cf. Anthony Pagden (ed.), *The Languages of Political Theory in Early-Modern Europe*, Cambridge, Cambridge University Press, 1987 e J. G. A. Pocock, *Virtue, Commerce and History: Essays on Political Thought and History, Chiefly in the Eighteenth Century*, Cambridge, Cambridge University Press, 1985.

66. Cf. *Le vocabulaire politique et social en France de 1869 à 1872*, Paris, Larousse, 1962, pp. 4 e 186-187.

67. Para uma análise mais detalhada das medidas econômicas, ver V. Alexandre, *Os sentidos do império ...*, op. cit., pp. 628-638.

68. Ver Valentim Alexandre, “A viragem para África”, in F. Bithencourt e K. Chaudhuri (dir.), *História da expansão portuguesa* (v. 4), Lisboa, Círculo de Leitores, 1998, pp. 61-85 e Lúcia Maria Bastos P. Neves, “Angola entre Brasil e Portugal (1808-1825)”, *Anais da XVI Reunião*, Curitiba, Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, 1996, pp. 181-5.

No vértice desse processo, o destino colocou a personalidade de d. Pedro. Inicialmente, regente expoliado dos poderes que lhe tinham sido atribuídos, viu-se, em seguida, diante da crescente insatisfação com as Cortes, vilipendiado por um lado, como tirano antiliberal, e alçado a defensor da nova ordem, pelo outro. Entre as duas posturas, foi somente a morte que decidiu por ele, embora, entretantes, tenha sabido jogar com ambas, como convinha à época de Byron e Napoleão, não tanto em seu próprio proveito, mas por incapacidade de conceber o alcance das opções com que se defrontava.

Contudo, aí reside também a perversidade do momento. Embora o ideário liberal, abraçado com entusiasmo por tantos, implicasse na criação de normas impessoais escritas, sob a forma da Lei, liberando os indivíduos de uma tradição na qual só podiam aspirar a privilégios, a cautela das elites, embebidas nas mitigadas Luzes mediterrânicas; as hesitações do poder, que não conseguia substituir as velhas armas da censura e da repressão pela novidade da ideologia; e a cesura fundamental da sociedade, profundamente enraizada na visão-de-mundo tradicional, que distinguia livres e cativos, inviabilizaram conduzi-lo às suas últimas conseqüências. O liberalismo, ou melhor, os argumentos do liberalismo não deixaram de ser, e permaneceriam, uma 'guerra de penas', meros artifícios retóricos, que, ao criar *a ilusão da política*, possibilitavam, e continuariam possibilitando, que o mais importante permanecesse subterrâneo.⁶⁹ Frustou-se, assim, aquele esboço de uma esfera pública, emperrou-se a formação de uma nação e comprometeu-se a idéia de cidadania. Tal é a perspectiva que se pode descortinar a partir desse ponto de vista privilegiado, que são os impressos políticos da época da Independência.

69. A expressão é de F. Furet, *Pensar a Revolução Francesa*, Lisboa, Edições 70, 1988, p. 60.